

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F11599/2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DECORE SEM BASE LEGAL. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. MULTA DE R\$ 528,15 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA SUA EMISSÃO. **1.** A AUTUADA SENDO LEGALMENTE NOTIFICADA, PARA SE QUERENDO, FIZESSE SUA DEFESA, A FIM DE APRESENTAR COMPROVANTES E JUSTIFICAR A INFRAÇÃO COMETIDA, ELA APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. **2.** SANEADO, O PROCESSO FOI ENCAMINHADO AO CONSELHEIRO RELATOR, QUE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, E VERIFICANDO QUE O INTERESSADO NÃO CONSEGUIU DESQUALIFICAR O AUTO DE INFRAÇÃO, E EM RAZÃO DESSE FATO, DECIDE APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA DE R\$ 528,15 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA. **3.** O AUTUADO APRESENTOU RECURSO TEMPESTIVO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. **4.** DE ACORDO COM O ART. 68, INCISO II DA RES. CFC Nº 1309/2010, O PRESENTE SOBE EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO AO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE PARA JULGAMENTO NESTA CÂMARA E HOMOLOGAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA. O AUTUADO NÃO TROUXE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO COMETIDA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 528,15 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), REFERENTES À PENA BASE DE R\$ 503,00 AGRAVADA EM 1/20 AVOS, EQUIVALENTE A R\$ 25,15, E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E G DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46, COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 374ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA

PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 443ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/03/2022.